



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama – RS

VOTOS A FAVOR: _____

VOTOS CONTRA: _____

EM _____/_____/_____

Presidente

Processo nº 000541-02.00/23-3

Origem: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Contas Anuais do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2023

PARECER/ VOTO

I – RELATÓRIO:

Vieram a esta Comissão de Economia e Finanças os autos do Processo nº 000541-02.00/23-3, encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contendo o Parecer Prévio nº 23.161, referente às Contas Anuais dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Ibarama, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Recebido por esta Casa Legislativa, foi instaurado o competente procedimento de julgamento das contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Na forma regimental, fui designado Relator da matéria, determinando-se a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa pelos responsáveis, bem como a disponibilização das contas para exame e apreciação de qualquer contribuinte, conforme dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme certidão expedida pela Secretaria da Câmara, os responsáveis foram regularmente notificados e apresentaram defesa tempestiva, a qual foi devidamente juntada aos autos. Durante o período de consulta pública, as contas permaneceram disponíveis para exame, mediante publicação e afixação de aviso no mural oficial da Câmara Municipal, não tendo sido apresentadas manifestações ou questionamentos por contribuintes.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, sendo o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas elemento de elevada relevância técnica para subsidiar a deliberação do Poder Legislativo.

No caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Parecer Prévio nº 23.161, manifestou-se:

- Quanto ao Administrador, Senhor Valmor Neri Mattana;
- Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas na Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Ibarama, correspondentes ao exercício 2023, gestão do Senhor Valmor Neri Mattana, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; recomendando à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, o que deverá ser acompanhado pela Direção de Controle e Fiscalização – DCF;

- Quanto ao Administrador, Senhor Célio Odair Turcatto;
- Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistências de falhas;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do Administrador do Executivo Municipal de Ibarama, correspondente ao exercício 2023, gestão do Senhor Célio Odair Turcatto, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Analizando os autos, verifica-se que as conclusões do Tribunal de Contas encontram amparo nos elementos constantes do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBARAMA

'Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani'

Email: camaraibarama@gmail.com

As ressalvas apontadas restringem-se a impropriedades formais e de controle interno, não havendo indicação de dano ao patrimônio público, desvio de recursos, enriquecimento ilícito ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a gestão financeira, orçamentária ou patrimonial do Município.

Além disso, os responsáveis exerceram plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação escrita dentro do prazo legal, cujos argumentos passam a integrar a instrução do processo e foram considerados na análise desta Relatoria.

Assim, inexistindo elementos que justifiquem o afastamento das conclusões técnicas firmadas pelo Tribunal de Contas, mostra-se adequado acolher o Parecer Prévio em sua integralidade.

III – VOTO:

Diante do exposto, **VOTO pelo acolhimento integral do Parecer Prévio nº 23.161, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, opinando, pela aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Valmor Neri Mattana, acompanhando a recomendação da Corte de Contas para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento das falhas formais e de controle interno apontadas, evitando-se sua reincidência nos exercícios futuros; e aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Celio Odair Turcatto.

É o parecer, que submeto aos demais membros da Comissão de Economia e Finanças.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026.


Maurício Munarotto

Vereador Relator - Comissão de Economia e Finanças